



**LEI Nº 4.179, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.**

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, na abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, e da outras providencias.

**Evandro Farias Mura**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder a abertura de crédito adicional especial que especifica, no valor total de R\$ 22.295,00 (Vinte e Dois Mil, Duzentos e Noventa e Cinco Reais), para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado:

**Unidade E: 02.09.02 – ENSINO**

**Func. Programática: 12.365.0008-2.039 – MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL – CRECHE**

Elemento Despesa: 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente (Ficha Nova)

Fonte de Recursos: 02 – Transferências e Convênios Estaduais

Aplicação: 210.0006 – Construção de Creche Jardim Europa III

Valor do Crédito: 8.295,00

**Unidade E: 02.10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

**Func. Programática: 13.392.0009-2.044 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA**

Elemento Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Ficha Nova)

Fonte de Recursos: 05 – Transferências e Convênios Federais

Aplicação: 312.0012 – Apoio Emergencial Setor Cultural – LC 14.017/20 (COVID-19)

Valor do Crédito: 10.000,00

Elemento Despesa: 3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física (Ficha Nova)

Fonte de Recursos: 05 – Transferências e Convênios Federais

Aplicação: 312.0012 – Apoio Emergencial Setor Cultural – LC 14.017/20 (COVID-19)

Valor do Crédito: 4.000,00

**Art. 2º** – Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o *caput* do art. 1º, serão provenientes de Superávit do Exercício Anterior, advindas de Recursos de Transferências e Convênios Estaduais (FR 02) e Transferências e Convênios Federais (FR 05), nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, I (superávit financeiro do exercício anterior):

FONTE RECURSO: 02 – TRANSF. E CONVÊNIOS ESTADUAIS R\$ 8.295,00

FONTE RECURSO: 05 – TRANSF. E CONVÊNIOS FEDERAIS R\$ 14.000,00





**PREFEITURA**  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
**SANTA FÉ DO SUL**  
TRABALHANDO POR VOCÊ

**Parágrafo único** – Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 27 de outubro de 2021.



**Evandro Farias Mura**  
**Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.



**Dirceu Ruiz Lopes**  
**Secretário de Administração**



Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro  
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000



Fone: (17) 3631-9500  
Fone: 0800 771 9500



[www.santafedosul.sp.gov.br](http://www.santafedosul.sp.gov.br)  
[facebook.com/pref.santafedosul](https://facebook.com/pref.santafedosul)

